PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

selo unicef edição 2017 – 2020

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 021 , DE 22 DE março DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me a Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei que versa acerca da alteração da Lei 1.630, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre o preço do metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

A proposição pauta-se na necessidade de atualizar e reduzir os parâmetros para apuração da base de cálculo e do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção civil, além de promover maior eficiência à arrecadação municipal.

Nesse contexto, considerando que o valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta que reflita o preço corrente na praça expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, consoante o inciso I, artigo 101, da Lei Complementar Municipal nº 006/2013, considerando que esta edilidade conhece a realidade de nosso município, e tendo em vista a necessidade desta Municipalidade ajustar seus sistemas e reorganizar o fluxo procedimental decorrente das alterações sugeridas neste projeto, ainda no corrente ano, apresento a proposição em tela.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa – CMSGA

RECEBIDO EM
22/03/2023
10:06

MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320
Assinado de forma digital por MARCELO FERREIRA TELES:82326568320
Dados: 2023.03.22 09:48:26 -03'00'

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em de de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES:82326568320
Assinado de forma digital por MARCELO FERREIRA TELES:82326568320
Dados: 2023.03.22 09:48:43 -03'00'

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador João Celso da Trindade Neto

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

selo unicef edição 2017 – 2020

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 36, DE ___ DE ____DE 2023.

APROVADO EM 23/04/2023
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Altera dispositivos da Lei nº 1.630, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre o preço do metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.
Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.630, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre o preço do metro quadrado a ser utilizado na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º. No cálculo dos valores da pauta fiscal, são definidos os seguintes fatores de redução da base de cálculo, em função da categoria de cada obra, conforme percentuais dispostos nos incisos a seguir:

I - Residencial Unifamiliar e Projeto de Integração Social: redução no percentual de 50% (cinquenta por cento);

II - Residencial Multifamiliar: redução no percentual de 40% (quarenta por cento); e

III - Edificações Comerciais e Galpão Industrial: redução no percentual de 30% (trinta por cento)."

II – acrescenta o parágrafo único ao art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa – CMSGA

RECEBIDO EM 22/03/2023 10:06

MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320
Assinado de forma digital por MARCELO FERREIRA TELES:82326568320
Dados: 2023.03.22 09:49:02 -03'00'

Parágrafo único. Os fatores de redução de que trata o *caput* deste artigo, serão aplicados para obras de responsabilidade de pessoa física."

III – o art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º. Nas edificações de responsabilidade de Pessoa Jurídica os fatores de redução da base de cálculo, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) independente da categoria da obra."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em de de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES:82326568320
Assinado de forma digital por MARCELO FERREIRA TELES:82326568320
Dados: 2023.03.22 09:49:16 -03'00'

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante